

Livro 150

Fol. 134

2011

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta e um de Março de dois mil e onze, no Cartório Notarial sito na Urbanização Horta do Ferregial, lote dezanove, rés-do-chão A, em Faro, perante mim, Maria Lúcia Gonçalves Lopes, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

— JOÃO MANUEL GASPAS PEDRO, casado, natural da freguesia de Lourçal do Campo, concelho de Castelo Branco, residente na Rua Jaime Pires, lote A – 24, em Faro, e _____

— JOSÉ FERREIRA COTIM, divorciado, natural da freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures, residente na Praceta Azedo Gneco, N°5, 5º andar direito em Faro, _____

que outorgam na qualidade respectivamente de Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção, em representação da associação _____

— “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FARO”, com sede na Rua Comandante Francisco Manuel, números sete a treze, freguesia da Sé, concelho de Faro, pessoa colectiva número 500 926 352, cujos estatutos foram aprovados por alvará de vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e três, do Governo Civil do Distrito de Faro, alterados por escritura lavrada a folhas cento e vinte e nove do Livro de Notas número cinquenta e sete, deste, deste Cartório, _____

com poderes para o acto, o que verifiquei pela referida escritura, por uma fotocópia certificada da acta da Assembleia Geral e outra de tomada de posse que ARQUIVO. _____

— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos

Bilhetes de Identidade números 4136687 de 29/01/2001 e 2215558 de 28/02/2003 emitidos pelos S.I.C de Faro.

___ E por eles foi dito:

___ Que conforme o deliberado em Assembleia Geral de oito de Janeiro de dois mil e dez, alteram os estatutos da referida associação, os quais passam a ser os constantes do documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar pelo que é dispensada a sua leitura.

___ ASSIM O OUTORGARAM ___

___ Foi consultado em data de hoje o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 21 de Março de 2011, com o código: 3412-5587-4037.

___ Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

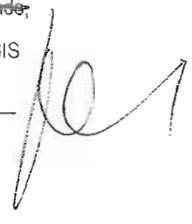
Assi [Signature] Gest. Red

ut notaria,

[Signature]

Livro 150
Fls. 235
JL

Estatística, nº (s) _____ Conta registada
sob o n.º 216112311 Imposto de selo, unidade,
Verba(s) _____ da TCIS
no(s) montante(s) de _____ e _____



Handwritten signature and initials

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas cento e trinta e quatro do Livro de Notas número Cento e Cinquenta do Cartório Notarial de Faro da Notária Maria Lúcia Gonçalves Lopes. -----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE FARO

A Associação Humanitária de Bombeiros de Faro, foi fundada na cidade de Faro, em oito de Janeiro de mil novecentos e vinte e três, sob a denominação “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FARO”, com sede na Rua Comandante Francisco Manuel, n.º 7 a 13, Faro, cujos estatutos iniciais foram aprovados por alvará do Governo Civil de Faro, de 27 de Fevereiro de 1923, já alterados em 04 de Outubro 2006.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do preceituado no artigo 51.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que aprovou o **Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros**. -----

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros de Faro, doravante também aqui designada AHBF, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, apartidária e não confessional.
2. A AHBF, tem a sua sede na Rua Comandante Francisco Manuel, n.º 7 a 13, freguesia da Sé, concelho de Faro.

Artigo 2.º

(Âmbito e Duração)

A AHBF tem âmbito concelhio, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

163411 KC i


Artigo 3.º

(Fins)

1. A AHBF tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. A AHBF pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, pareceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com pessoas singulares ou colectivas, desde que a direcção assim delibere, designadamente:
 - a. Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, formativas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b. Actividades de carácter social e de apoio e protecção à infância e juventude, a portadores de deficiência e a idosos ou, em qualquer situação a pessoal em situação de carência que justifique uma associação humanitária.
3. A AHBF pode ainda desenvolver outras actividades, a título, gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas pela direcção e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

Artigo 4.º

(Património)

A AHBF tem Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela direcção.

Artigo 5.º

(Atribuições)

Constituem atribuições da AHBF designadamente:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- c) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil;
- e) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses;
- f) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os organismos oficiais locais, distritais ou regionais e nacionais, em especial com os da tutela do sector dos bombeiros;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;

16/12
[Handwritten signature]

- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, distritais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a AHBF, bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções susceptíveis de benefício dos associados e de quantos participam nas suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da AHBF;
- l) Desenvolver, com estrita observância do fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que deliberadas pela Direcção;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e de entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuições;
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos órgãos de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os regulamentos em vigor no âmbito das suas competências;

10/4/14

Res

PH

Artigo 6.º

(Símbolos)

1. A Bandeira e o Estandarte são os símbolos representativos da AHBF.
2. De acordo com os Estatutos iniciais, aprovados em mil novecentos e vinte e três, e conforme o espírito dos fundadores desta Associação, os serviços auxiliares de saúde terão a designação "CRUZ LUSA", tendo como símbolo a cruz de Cristo, simples ou tendo por baixo dois ramos de louro cruzados e a legenda "AMICA HUMANI GENERIS".
3. A Direcção delibera sobre a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente na realização das actividades da AHBF.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSERÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

(Associados)

1. Podem ser associados da AHBF:
 - a. Pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b. Pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada a autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8.º

(Admissão, Inscrição e Rejeição)

A admissão, inscrição e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Direcção.

Artigo 9.º

(Tipos de Associados)

Os associados agrupam-se em três categorias:

- a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
1. São Associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da AHBF mediante o pagamento de quotas.
 2. São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas relevantes à associação, sejam merecedores desta distinção.
 3. São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, pelo seu mérito social ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados à associação sejam credores de tal distinção.
 4. Todos os elementos que integram os quadros de pessoal do corpo de bombeiros e que sejam simultaneamente sócios efectivos, ficam isentos de pagamento de quota enquanto permanecerem nos referidos quadros.
 5. São sócios honorários natos o Chefe de Estado, o Ministro que tutela o sector dos bombeiros, o Governador Civil do distrito de Faro, o Presidente da Câmara Municipal de Faro, o Comandante Militar, o Chefe do Departamento Marítimo do Sul, o Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e o Comandante Operacional Distrital de Faro.

23/4/15

SECÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a. Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da AHBF, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela direcção;
 - b. Utilizar os serviços que a AHBF venha a prestar ou a disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - c. Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - d. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBF;
 - e. Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da AHBF e dos seus interesses de Associado;
 - f. Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - g. Desistir de qualidade de Associado;
 - h. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse da AHBF;
 - i. Votar em actos eleitorais quando no pleno gozo dos seus direitos;
 - j. Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º;

10/4/16
M
h

- 15411
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161
- 162
- 163
- 164
- 165
- 166
- 167
- 168
- 169
- 170
- 171
- 172
- 173
- 174
- 175
- 176
- 177
- 178
- 179
- 180
- 181
- 182
- 183
- 184
- 185
- 186
- 187
- 188
- 189
- 190
- 191
- 192
- 193
- 194
- 195
- 196
- 197
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202
- 203
- 204
- 205
- 206
- 207
- 208
- 209
- 210
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224
- 225
- 226
- 227
- 228
- 229
- 230
- 231
- 232
- 233
- 234
- 235
- 236
- 237
- 238
- 239
- 240
- 241
- 242
- 243
- 244
- 245
- 246
- 247
- 248
- 249
- 250
- 251
- 252
- 253
- 254
- 255
- 256
- 257
- 258
- 259
- 260
- 261
- 262
- 263
- 264
- 265
- 266
- 267
- 268
- 269
- 270
- 271
- 272
- 273
- 274
- 275
- 276
- 277
- 278
- 279
- 280
- 281
- 282
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299
- 300
- 301
- 302
- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336
- 337
- 338
- 339
- 340
- 341
- 342
- 343
- 344
- 345
- 346
- 347
- 348
- 349
- 350
- 351
- 352
- 353
- 354
- 355
- 356
- 357
- 358
- 359
- 360
- 361
- 362
- 363
- 364
- 365
- 366
- 367
- 368
- 369
- 370
- 371
- 372
- 373
- 374
- 375
- 376
- 377
- 378
- 379
- 380
- 381
- 382
- 383
- 384
- 385
- 386
- 387
- 388
- 389
- 390
- 391
- 392
- 393
- 394
- 395
- 396
- 397
- 398
- 399
- 400
- 401
- 402
- 403
- 404
- 405
- 406
- 407
- 408
- 409
- 410
- 411
- 412
- 413
- 414
- 415
- 416
- 417
- 418
- 419
- 420
- 421
- 422
- 423
- 424
- 425
- 426
- 427
- 428
- 429
- 430
- 431
- 432
- 433
- 434
- 435
- 436
- 437
- 438
- 439
- 440
- 441
- 442
- 443
- 444
- 445
- 446
- 447
- 448
- 449
- 450
- 451
- 452
- 453
- 454
- 455
- 456
- 457
- 458
- 459
- 460
- 461
- 462
- 463
- 464
- 465
- 466
- 467
- 468
- 469
- 470
- 471
- 472
- 473
- 474
- 475
- 476
- 477
- 478
- 479
- 480
- 481
- 482
- 483
- 484
- 485
- 486
- 487
- 488
- 489
- 490
- 491
- 492
- 493
- 494
- 495
- 496
- 497
- 498
- 499
- 500
- 501
- 502
- 503
- 504
- 505
- 506
- 507
- 508
- 509
- 510
- 511
- 512
- 513
- 514
- 515
- 516
- 517
- 518
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525
- 526
- 527
- 528
- 529
- 530
- 531
- 532
- 533
- 534
- 535
- 536
- 537
- 538
- 539
- 540
- 541
- 542
- 543
- 544
- 545
- 546
- 547
- 548
- 549
- 550
- 551
- 552
- 553
- 554
- 555
- 556
- 557
- 558
- 559
- 560
- 561
- 562
- 563
- 564
- 565
- 566
- 567
- 568
- 569
- 570
- 571
- 572
- 573
- 574
- 575
- 576
- 577
- 578
- 579
- 580
- 581
- 582
- 583
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 602
- 603
- 604
- 605
- 606
- 607
- 608
- 609
- 610
- 611
- 612
- 613
- 614
- 615
- 616
- 617
- 618
- 619
- 620
- 621
- 622
- 623
- 624
- 625
- 626
- 627
- 628
- 629
- 630
- 631
- 632
- 633
- 634
- 635
- 636
- 637
- 638
- 639
- 640
- 641
- 642
- 643
- 644
- 645
- 646
- 647
- 648
- 649
- 650
- 651
- 652
- 653
- 654
- 655
- 656
- 657
- 658
- 659
- 660
- 661
- 662
- 663
- 664
- 665
- 666
- 667
- 668
- 669
- 670
- 671
- 672
- 673
- 674
- 675
- 676
- 677
- 678
- 679
- 680
- 681
- 682
- 683
- 684
- 685
- 686
- 687
- 688
- 689
- 690
- 691
- 692
- 693
- 694
- 695
- 696
- 697
- 698
- 699
- 700
- 701
- 702
- 703
- 704
- 705
- 706
- 707
- 708
- 709
- 710
- 711
- 712
- 713
- 714
- 715
- 716
- 717
- 718
- 719
- 720
- 721
- 722
- 723
- 724
- 725
- 726
- 727
- 728
- 729
- 730
- 731
- 732
- 733
- 734
- 735
- 736
- 737
- 738
- 739
- 740
- 741
- 742
- 743
- 744
- 745
- 746
- 747
- 748
- 749
- 750
- 751
- 752
- 753
- 754
- 755
- 756
- 757
- 758
- 759
- 760
- 761
- 762
- 763
- 764
- 765
- 766
- 767
- 768
- 769
- 770
- 771
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777
- 778
- 779
- 780
- 781
- 782
- 783
- 784
- 785
- 786
- 787
- 788
- 789
- 790
- 791
- 792
- 793
- 794
- 795
- 796
- 797
- 798
- 799
- 800
- 801
- 802
- 803
- 804
- 805
- 806
- 807
- 808
- 809
- 810
- 811
- 812
- 813
- 814
- 815
- 816
- 817
- 818
- 819
- 820
- 821
- 822
- 823
- 824
- 825
- 826
- 827
- 828
- 829
- 830
- 831
- 832
- 833
- 834
- 835
- 836
- 837
- 838
- 839
- 840
- 841
- 842
- 843
- 844
- 845
- 846
- 847
- 848
- 849
- 850
- 851
- 852
- 853
- 854
- 855
- 856
- 857
- 858
- 859
- 860
- 861
- 862
- 863
- 864
- 865
- 866
- 867
- 868
- 869
- 870
- 871
- 872
- 873
- 874
- 875
- 876
- 877
- 878
- 879
- 880
- 881
- 882
- 883
- 884
- 885
- 886
- 887
- 888
- 889
- 890
- 891
- 892
- 893
- 894
- 895
- 896
- 897
- 898
- 899
- 900
- 901
- 902
- 903
- 904
- 905
- 906
- 907
- 908
- 909
- 910
- 911
- 912
- 913
- 914
- 915
- 916
- 917
- 918
- 919
- 920
- 921
- 922
- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948
- 949
- 950
- 951
- 952
- 953
- 954
- 955
- 956
- 957
- 958
- 959
- 960
- 961
- 962
- 963
- 964
- 965
- 966
- 967
- 968
- 969
- 970
- 971
- 972
- 973
- 974
- 975
- 976
- 977
- 978
- 979
- 980
- 981
- 982
- 983
- 984
- 985
- 986
- 987
- 988
- 989
- 990
- 991
- 992
- 993
- 994
- 995
- 996
- 997
- 998
- 999
- 1000
- 1001
- 1002
- 1003
- 1004
- 1005
- 1006
- 1007
- 1008
- 1009
- 1010
- 1011
- 1012
- 1013
- 1014
- 1015
- 1016
- 1017
- 1018
- 1019
- 1020
- 1021
- 1022
- 1023
- 1024
- 1025
- 1026
- 1027
- 1028
- 1029
- 1030
- 1031
- 1032
- 1033
- 1034
- 1035
- 1036
- 1037
- 1038
- 1039
- 1040
- 1041
- 1042
- 1043
- 1044
- 1045
- 1046
- 1047
- 1048
- 1049
- 1050
- 1051
- 1052
- 1053
- 1054
- 1055
- 1056
- 1057
- 1058
- 1059
- 1060
- 1061
- 1062
- 1063
- 1064
- 1065
- 1066
- 1067
- 1068
- 1069
- 1070
- 1071
- 1072
- 1073
- 1074
- 1075
- 1076
- 1077
- 1078
- 1079
- 1080
- 1081
- 1082
- 1083
- 1084
- 1085
- 1086
- 1087
- 1088
- 1089
- 1090
- 1091
- 1092
- 1093
- 1094
- 1095
- 1096
- 1097
- 1098
- 1099
- 1100
- 1101
- 1102
- 1103
- 1104
- 1105
- 1106
- 1107
- 1108
- 1109
- 1110
- 1111
- 1112
- 1113
- 1114
- 1115
- 1116
- 1117
- 1118
- 1119
- 1120
- 1121
- 1122
- 1123
- 1124
- 1125
- 1126
- 1127
- 1128
- 1129
- 1130
- 1131
- 1132
- 1133
- 1134
- 1135
- 1136
- 1137
- 1138
- 1139
- 1140
- 1141
- 1142
- 1143
- 1144
- 1145
- 1146
- 1147
- 1148
- 1149
- 1150
- 1151
- 1152
- 1153
- 1154
- 1155
- 1156
- 1157
- 1158
- 1159
- 1160
- 1161
- 1162
- 1163
- 1164
- 1165
- 1166
- 1167
- 1168
- 1169
- 1170
- 1171
- 1172
- 1173
- 1174
- 1175
- 1176
- 1177
- 1178
- 1179
- 1180
- 1181
- 1182
- 1183
- 1184
- 1185
- 1186
- 1187
- 1188
- 1189
- 1190
- 1191
- 1192
- 1193
- 1194
- 1195
- 1196
- 1197
- 1198
- 1199
- 1200
- 1201
- 1202
- 1203
- 1204
- 1205
- 1206
- 1207
- 1208
- 1209
- 1210
- 1211
- 1212
- 1213
- 1214
- 1215
- 1216
- 1217
- 1218
- 1219
- 1220
- 1221
- 1222
- 1223
- 1224
- 1225
- 1226
- 1227
- 1228
- 1229
- 1230
- 1231
- 1232
- 1233
- 1234
- 1235
- 1236
- 1237
- 1238
- 1239
- 1240
- 1241
- 1242
- 1243
- 1244
- 1245
- 1246
- 1247
- 1248
- 1249
- 1250
- 1251
- 1252
- 1253
- 1254
- 1255
- 1256
- 1257
- 1258
- 1259
- 1260
- 1261
- 1262
- 1263
- 1264
- 1265
- 1266
- 1267
- 1268
- 1269
- 1270
- 1271
- 1272
- 1273
- 1274
- 1275
- 1276
- 1277
- 1278
- 1279
- 1280
- 1281
- 1282
- 1283
- 1284
- 1285
- 1286
- 1287
- 1288
- 1289
- 1290
- 1291
- 1292
- 1293
- 1294
- 1295
- 1296
- 1297
- 1298
- 1299
- 1300
- 1301
- 1302
- 1303
- 1304
- 1305
- 1306
- 1307
- 1308
- 1309
- 1310
- 1311
- 1312
- 1313
- 1314
- 1315
- 1316
- 1317
- 1318
- 1319
- 1320
- 1321
- 1322
- 1323
- 1324
- 1325
- 1326
- 1327
- 1328
- 1329
- 1330
- 1331
- 1332
- 1333
- 1334
- 1335
- 1336
- 1337
- 1338
- 1339
- 1340
- 1341
- 1342
- 1343
- 1344
- 1345
- 1346
- 1347
- 1348
- 1349
- 1350
- 1351
- 1352
- 1353
- 1354
- 1355
- 1356
- 1357
- 1358
- 1359
- 1360
- 1361
- 1362
- 1363
- 1364
- 1365
- 1366
- 1367
- 1368
- 1369
- 1370
- 1371
- 1372
- 1373
- 1374
- 1375
- 1376
- 1377
- 1378
- 1379
- 1380
- 1381
- 1382
- 1383
- 1384
- 1385
- 1386
- 1387
- 1388
- 1389
- 1390
- 1391
- 1392
- 1393
- 1394
- 1395
- 1396
- 1397
- 1398
- 1399
- 1400
- 1401
- 1402
- 1403
- 1404
- 1405
- 1406
- 1407
- 1408
- 1409
- 1410
- 1411
- 1412
- 1413
- 1414
- 1415
- 1416
- 1417
- 1418
- 1419
- 1420
- 1421
- 1422
- 1423
- 1424
- 1425
- 1426
- 1427
- 1428
- 1429
- 1430
- 1431
- 1432
- 1433
- 1434
- 1435
- 1436
- 1437
- 1438
- 1439
- 1440
- 1441
- 1442
- 1443
- 1444
- 1445
- 1446
- 1447
- 1448
- 1449
- 1450
- 1451
- 1452
- 1453
- 1454
- 1455
- 1456
- 1457
- 1458
- 1459
- 1460
- 1461
- 1462
- 1463
- 1464
- 1465
- 1466
- 1467
- 1468
- 1469
- 1470
- 1471
- 1472
- 1473
- 1474
- 1475
- 1476
- 1477
- 1478
- 1479
- 1480
- 1481
- 1482
- 1483
- 1484
- 1485
- 1486
- 1487
- 1488
- 1489
- 1490
- 1491
- 1492
- 1493
- 1494
- 1495
- 1496
- 1497
- 1498
- 1499
- 1500
- 1501
- 1502
- 1503
- 1504
- 1505
- 1506
- 1507
- 1508
- 1509
- 1510
- 1511
- 1

- Rs 418
- Res
- h
- f. Zelar pelos interesses da AHBF, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g. Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h. Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i. Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j. Tratar com respeito e urbanidade a AHBF, as sua insígnias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, Comando, Bombeiros e Colaboradores da Associação e todos com quem na qualidade de Associado se relacionem.
2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 12.º

(Infracção Disciplinar)

Constituem infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes a violação pelos Associados, dos deveres consignados no artigo 11.º.

20419

Handwritten signature

Artigo 13.º

(Sanções e Competência Disciplinar)

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a. Repreensão verbal;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão até um ano;
 - d. Demissão.

2. A graduação das penas, bem como a competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 14.º

(Processo Disciplinar)

As decisões de aplicação das penas de repreensão registada, suspensão e demissão, são sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

Artigo 15.º

(Recursos)

1. Da decisão que aplique qualquer das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), do artigo 13.º, cabe recurso à Assembleia-Geral, a interpor pelo Associado punido no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Qualquer das sanções disciplinares aplicadas é susceptível de impugnação judicial.

ps 422
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 16.º

(Consequências Especiais)

1. Os Associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da AHBF durante o período de suspensão.
2. Os Associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros perdem automaticamente tal qualidade.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 17.º

(Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do corpo de bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, podem ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração proposta pela Direcção de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 18.º

(Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Os Associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento cabe recurso para o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

(Perda de Qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de Associado:
 - a. Quem não pague as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizer o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
 - b. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a rever as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da AHBf.
2. A sanção prevista na alínea a), do número anterior é da exclusiva competência da Direcção.

fe 421
M
n
[Signature]

Artigo 20.º

(Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos os Associados que tiverem sido:
 - a. Exonerados a seu pedido;
 - b. Eliminados por falta de pagamento das quotas.

2. Quando o motivo da eliminação for a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 21.º

(Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da AHBf são compostos por um órgão deliberativo, um órgão colegial de administração e um órgão de fiscalização, nomeadamente:
 - a. Assembleia-Geral;
 - b. Direcção;
 - c. Conselho Fiscal.

2. A Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre Associados efectivos, dos quais um é o Presidente.

Artigo 22.º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

Artigo 23.º

(Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho em simultâneo de outro cargo na AHBF nem o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os Presidentes da Mesa de Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando ou quadro activo do corpo de bombeiros.

Artigo 24.º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos membros dos Órgãos Sociais, os Associados a quem foi aplicada uma das sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 13.º dos Estatutos, salvo se obtiverem vencimento de causa através de decisão judicial transitada em julgado.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Fiscal" and several illegible signatures.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes ou descendentes e afins.

Artigo 25.º

(Posse)

1. A posse dos membros dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente cessante da Mesa de Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da afixação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em funções naquele termo, salvo de houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artigo 26.º

(Entrega de Valores e Documentos)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos inventários e arquivos da AHBf aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato até ao acto de posse destes.

Artigo 27.º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões que estiverem presentes e são responsáveis, disciplinar, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na acta respectiva;
 - b. Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório de contas de gerência e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos de responsabilidade para com a AHBF.

Artigo 28.º

(Representação)

1. A representação da AHBF, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da AHBF, a Direcção.

Artigo 29.º

(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

2. As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos e a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 30.º

(Condições de Exercício dos Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AHBF é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da AHBF exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados.

Artigo 31.º

(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a AHBF são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Ver" and a signature.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, ou na ausência ou impedimento do primeiro, a assinatura conjunta do Vice-Presidente com o Tesoureiro e, na ausência deste, a assinatura do Presidente com o 1.º Secretário.

3. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção, dando devido conhecimento ao Presidente.

Artigo 32.º

(Renuncia do Mandato)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da AHBf podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, em consequência da renuncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

Artigo 33.º

(Causas para a Perda de Mandato)

São causas para a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais:

- a) A perda de qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação de crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

Artigo 34.º

(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão social, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a presidência, compete ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem *quórum* deliberativo, proceder-se-á a nova eleição apenas para esse órgão em Assembleia-Geral extraordinária.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 35.º

(Estatuto e Composição)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da AHBf.
2. Consideram-se Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos.

fev 28
Le
r



421
per
h
[Handwritten signature]

Artigo 36.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa integra ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar, de entre os associados presentes, que preside à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designa o 1.º suplente que secretaria a reunião.
5. No caso de vacatura do cargo, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 37.º

(Competência da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a. A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
 - b. A aprovação do balanço;
 - c. A alteração dos Estatutos;
 - d. A extinção da Associação;

- e. A autorização para demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 38.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção decorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ps 430
JES
h

Artigo 39.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o acto eleitoral;
- e) Praticar os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III

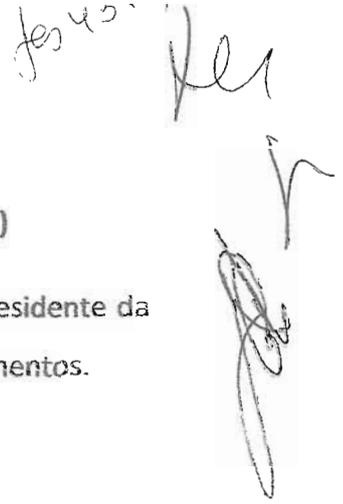
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

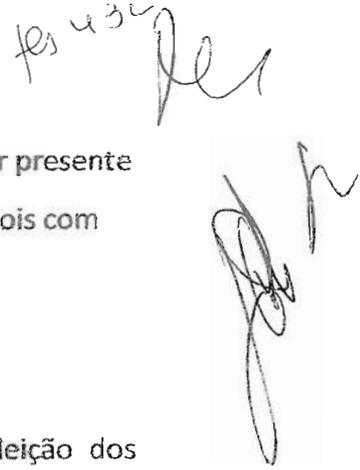
Artigo 41.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39.º
Artigo 40.º
Artigo 41.º



fes 4 30


2. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
3. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - b. Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - c. Até trinta de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do relatório de contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar presentes para consulta dos Associados nos cinco dias úteis anteriores à realização da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a. Por convocação do Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b. Por requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de um décimo dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
5. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes todos os Associados que a requeiram;
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta de número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltaram, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação.

Art. 433
[Handwritten signature]

Artigo 42.º

(Forma de Convocação)

A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num de tiragem diária, com o mínimo de oito dias úteis de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas com observância do disposto no n.º 3, do artigo 29.º.

Artigo 44.º

(Privação do Direito de Voto)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e o próprio, ou o representado, seu conjugues, ascendentes ou descendentes.

Artigo 45.º

(Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas, sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 46.º

(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral são lavradas actas, em livro próprio onde constam o número de Associados presentes e as deliberações tomadas, as quais são assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 47.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas com observância do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 29.º, destes Estatutos.
2. A falta de *quórum* deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 48.º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.
2. A Direcção compreende ainda dois suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos

Artigo 49.º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração da AHBF.
2. Compete à Direcção gerir e representar a AHBF incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Contratar e gerir o pessoal dos quadros fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - b. Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - c. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência;
 - d. Remeter à Mesa de Assembleia-Geral para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório de contas de gerência do ano anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

#3 439

jes 430
le
h

- e. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- f. Solicitar ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral a convocação das reuniões de Assembleia-Geral para aprovação do relatório de contas de gerência e ainda o plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- g. Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- h. Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- i. Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
- j. Fixar o modificar a estrutura dos serviços da AHBf, elaborando os respectivos regulamentos;
- k. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l. Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- m. Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- n. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- o. Submeter a apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
- p. Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima;

43 +
des
i

- q. Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- r. Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- s. Celebrar contratos de desenvolvimento, protocolos ou acordos em áreas específicas, no âmbito da protecção, socorro e emergência e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, forças conjuntas, ou outras, legais ou previstas em protocolo;
- t. Nomear comissões ou grupos de trabalho que entende por conveniente para um melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- u. Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado;
- v. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- w. Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos Sociais;
- x. Nomear os elementos do quadro de comando do corpo de bombeiros;
- y. Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;
- z. Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

ps 438
Ne
h


- aa. Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos.
- 3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário da AHBF.

Artigo 50.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a AHBF em juízo e fora dele;
- b) Superintender na administração da AHBF, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas de Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Indicar os pelouros dos elementos da Direcção;

- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem legal e expressamente delegadas pela Direcção.

Artigo 51.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Elaboração de relatórios de actividades, que constituam elementos para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Elaboração de proposta de orçamento da AHBF, submetendo-o a apreciação da Direcção;
- c) Observância dos preceitos orçamentais e aplicação das respectivas dotações;
- d) Cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os organizados e actualizados;
- e) Cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Conservação do património da AHBF que lhe esteja especialmente afecto.

Artigo 52.º

(Competências dos Secretários)

1. Compete ao 1.º Secretário da Direcção:

- a. Organizar e orientar todos os serviços de secretaria;
- b. Preparar a agenda das reuniões de Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

- 72440
- h
- c. Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o em dia;
 - d. Prover todo expediente da AHBF;
 - e. Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

2. Ao 2.º Secretário da Direcção compete:

- a. Coadjuvar o 1.º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b. Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

Artigo 53.º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a. A arrecadação das receitas;
- b. A satisfação das despesas autorizadas;
- c. Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d. Emitir autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e. Depositar em instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

- f. Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g. Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entender;
- h. Elaborar anualmente proposta de orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i. Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j. Promover a actualização do inventário do património associativo;
- k. Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 54.º

(Competências dos Suplentes)

Os suplentes da Direcção podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com este órgão no exercício das funções de gestão da AHBF.

Artigo 55.º

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido da Assembleia-Geral ou Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

- Jesus
h
2. As deliberações são tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2, do artigo 29.º e número 1, do artigo 48.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
 3. Das reuniões da Direcção são lavradas actas em livro próprio, que devem ser assinadas pelos presentes.
 4. À reunião de Direcção poderá comparecer o Comandante do corpo de bombeiros, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 56.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.
2. O Conselho Fiscal integra ainda dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 57.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização da AHBF.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos incumbindo-lhe designadamente:

- 7144
- per
- 
- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgarem conveniente;
 - b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgarem conveniente;
 - c. Dar parecer sobre o relatório de contas, orçamentos e planos de actividades, bem como, sobre todos os assuntos da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - d. Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - e. Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da AHBF;
 - f. Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 58.º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 59.º

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 60.º

(Competências do Secretário-Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe foram submetidos.

Artigo 61.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As decisões e deliberações constam do livro próprio de actas, as quais são assinadas pelos presentes.

Artigo 62.º

(Solidariedade com a Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 63.º

(Processo Eleitoral)

1. No ano em que termine o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até dia 30 de Novembro.
2. A Assembleia-Geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro no ano que terminar o mandato, é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de oito dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, são realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

63445
des
h

Jen446
Jen

Artigo 64.º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis os Associados efectivos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com estabelecido no artigo 10.º, dos presentes Estatutos e tenha pelos menos seis meses de Associado à data de apresentação das candidaturas;
 - b. Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c. Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
 - d. Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da AHBF por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e. Não tenham sido destituídos do Comando ou da actividade de bombeiro por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - f. Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artigo 65.º
(Formalização de Candidaturas)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais excepto a proposta pela Direcção, devem ser subscritas pelo mínimo de vinte cinco assinaturas de Associados em pleno gozo dos seus direitos, a submeter a sufrágio e endereçadas, em envelope fechado ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral na Sede da AHBF, até ao dia trinta de Novembro do ano em que se realiza a Assembleia-Geral eleitoral.
3. A Direcção deve propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidaturas aos Órgãos Sociais devem incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da AHBF.
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter a eleição devem ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

Artigo 66.º

(Apreciação dos Candidatos)

1. O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias úteis, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias são rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário.
3. A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do eventual recurso reunirá no prazo máximo de dez dias.

4. As listas admitidas a eleição são referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc...) e mandadas afixar na Sede da AHBF e em outros locais habituais de afixação de editais da Associação.

Artigo 67.º

(Boletim de Voto)

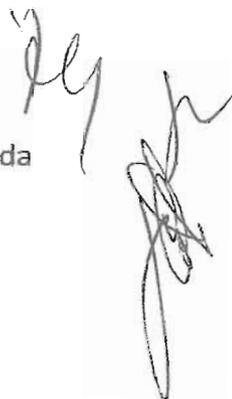
1. A cada Associado é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o Associado pretende votar.
3. O Associado entrega ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, sendo o mesmo introduzido na urna.
4. Os boletins de voto que contenham emendas, rasuras ou inscrições são considerados nulos e os boletins em branco são considerados abstenção.

Artigo 68.º

(Forma de Votação)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. A mesa de voto funciona na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, e cada lista pode fazer-se representar, junto da mesa, por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

4. O escrutínio faz-se na mesma Assembleia, imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

Jesuu
17


CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 69.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela AHBF ou pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à AHBF;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de qualquer espectáculo, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à AHBF;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou protocolo.

Artigo 70.º

(Despesas)

Constituem despesas da AHBF as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da AHBF e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da AHBF;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBF e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da AHBF.

Artigo 71.º

(Meios Financeiros)

Os meios financeiros à disposição da AHBF são obrigatoriamente depositados em contas abertas em instituição de crédito.

fev 4 57
des
h



CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 72.º

(Estatuto e Composição do Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa de Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 73.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um décimo dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas devem ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
3. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes.

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

Artigo 74.º

(Extinção)

1. A AHBF extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º, da Lei 32/2007, de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da AHBF através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da reunião.
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da AHBF com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 75.º

(Declaração de Extinção)

1. Nos casos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só ocorrerá se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral decidir a prorrogação da AHBF ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 76.º

(Efeitos da Extinção)

1. Extinta a AHBF é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à AHBF, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a AHBF só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 77.º

(Destino dos Bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º, da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, e do artigo 166.º, do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

154
154
h

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78.º

(Lei Aplicável)

A AHBF no exercício das suas actividades, rege-se pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

Artigo 79º

(Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros Misto citado e detido pela AHBF rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 80º

(Dúvidas e Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, colocados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a reunião de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

5555

n

Artigo 81º

(Norma transitória)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades legais.

José Manuel Dias por R.R.

A notário,

Francisco José de Sousa